



**ATA DA 451ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU  
(46º. ON LINE)**

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h00h, realizou-se a 451ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, 46ª. Reunião On Line gravada, sob a Presidência de Dra. Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Marcos André Domingues da Silva, representante da URB/Recife; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz, suplente do representante do ICPS; Dierson Guimarães Lima, suplente do representante da SMAS; Augusto Ferrer de Castro Melo, representante do IAB e Ana Maria Moreira Maciel, representante do CAU/PE. Os Engenheiros: José Antonio Alvarez de Lucas Simón, representante da FIEPE, Maura Michaela Dellabianca Araújo, representante do SENGE e Mariana Zerbone Alves de Albuquerque, suplente do representante do CREA. Além da Procuradora Tatiana Mariz, suplente da representante da PGM; do Advogado Guilherme Freire de Moraes Guerra, suplente do representante da ADEMI e do Sr. Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar a Presidente deu início à reunião, cumprimentando a todos e disse: “O primeiro item da Pauta, é a análise do parecer do “pedido de vistas” feito pela representante do ICPS. É o **Processo digital nº. 8025803224 de CARLOS FERNANDO FALCÃO PONTUAL**, referente ao Projeto Inicial para uma Habitação Multifamiliar Isolada (Casa Orange S.A.) a se localizar na Avenida Conselheiro Aguiar, nº. 1120, Boa Viagem – Recife. **Encaminhado à CCU:** solicitando o disposto no Parágrafo Único do Art. 118 da Lei nº. 16.176/96 (LUOS – Análise Especial – Troca de Acessos, Ajardinamento frontal e Telhado Verde.) Passo a palavra à Dra. Ana Patrícia, representante do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira - ICPS, para relatar seu parecer.” Dra. Ana Patrícia iniciou dizendo: “Nós “pedimos s” deste processo para dar uma analisada melhor. Vou ler nosso parecer”.

**PARECER TÉCNICO DO “PEDIDO DE VISTAS”:** ASSUNTO: Pedido de vistas no processo nº. 8025803224, em tramitação na Comissão de Controle Urbanístico (CCU). INTERESSADO: CASA ORANGE S. A. LOCALIZAÇÃO: Avenida Conselheiro Aguiar, nº. 1120, Boa Viagem. DATA: 02/10/2024. APRESENTAÇÃO: Este parecer refere-se à análise de um projeto inicial para um empreendimento habitacional multifamiliar isolado a ser construído no lote 8-B que será resultante do remembramento dos lotes 8-A, 30 e 31 da quadra XXVII do loteamento Pina de Dentro. O lote está inserido na Zona de Reestruturação Urbana 2 (ZRU 2), que se sobrepõe à Zona de Ambiente Construído Orla – ZAC Orla, conforme a Lei complementar nº. 02/2021. A solicitação é que sejam avaliados nesta CCU a condição de atendimento aos aspectos relativos aos acessos de veículos, ajardinamento frontal e telhado verde. Isto posto, passamos a analisar cada um dos aspectos e tecer nossas considerações. 1. **ACESSO DE VEÍCULOS:** O lote em questão possui uma face voltada para a Av. Eng. Domingos Ferreira, classificada como Corredor de Transporte Metropolitano e uma face voltada para a Av. Conselheiro Aguiar, classificada como Corredor de Transporte Secundário, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), Lei nº. 16.176/1996, em vigor. Segundo a mesma LUOS, no inciso XII do artigo 40, o acesso de veículos ao empreendimento deve ser realizado pela via de menor hierarquia, neste caso, a Av. Conselheiro Aguiar. O autor do projeto anexou ao Processo em análise, um Estudo denominado “*Parecer Técnico\_QG\_Conselheiro Aguiar\_REV01*”, em que fundamenta a solicitação para que o acesso de veículos seja realizado pela pista leste da Av. Domingos Ferreira, considerando o conjunto de mudanças ocorridas na dinâmica da região. Após análise favorável do órgão gestor da mobilidade urbana do Município, a CTTU, o processo teve o encaminhamento à CCU por meio do Parecer Técnico da ULUR/SELIC, datado de 13 de setembro de 2024, com base no art. 110 da LUOS, indicando que a questão se trata de caso omissis na legislação. “*Art. 110. Compete à CCU: I - propor à SEPLAM normas e instruções sobre procedimentos decorrentes da legislação urbanística; II - solicitar estudos e pesquisas de avaliação sobre a aplicação dos Instrumentos de gestão urbana e submeter ao CDU; III - propor ao CDU modificações na legislação urbanística, bem como nos procedimentos administrativos visando à aplicação desta Lei; IV - analisar e dar parecer sobre a implantação de empreendimentos de impacto, geradores de interferência no tráfego e atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança; V - analisar e dar parecer sobre as questões relativas à Lei de Edificações e Instalações, a Posturas Municipais e ao Parcelamento do Solo, que lhe forem submetidas pelos órgãos*

*Municipais, na forma prevista em lei ou regulamento; VI - analisar e dar parecer sobre casos omissos e os não perfeitamente definidos nesta lei; VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela SEPLAM e pelo CDU, na forma prevista em lei ou regulamento. VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela secretaria responsável pelo controle urbano na Administração Municipal e pelo CDU, na forma prevista em lei ou regulamento. (Redação dada pela Lei nº. 17.879/2013). Parágrafo Único. No caso de não aprovação do empreendimento, nos termos do inciso IV, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, desde que apresente nova justificativa para submeter à análise da instância superior".* Entretanto, entendemos que o dispositivo se encontra perfeitamente definido, no inciso XII do artigo 40 da LUOS, não se tratando, portanto, de caso omissivo. "Art. 39. Com o objetivo de disciplinar os usos geradores de interferência no tráfego, o Município exigirá vagas de estacionamento diferenciadas em função da natureza dos usos, da classificação hierárquica das vias urbanas e, ainda, das características das Zonas Especiais de Centros. Art. 40. Para efeito do cumprimento das exigências previstas no artigo anterior, são estabelecidas as seguintes condições gerais: (...) XII - nos terrenos que tiverem opção de acesso por mais de uma via, o acesso às áreas de estacionamento se fará obrigatoriamente pela via de menor hierarquia urbana." Neste sentido, embora concordando que a solicitação está com o devido embasamento técnico do ponto de vista da questão da mobilidade urbana, solicitamos o posicionamento da Procuradoria Geral do Município, quanto a legalidade da CCU poder votar a presente solicitação. 2. **AJARDINAMENTO FRONTAL:** O ajardinamento frontal tratado em solo natural está previsto no artigo 205, parágrafos 1º ao 4º, da Lei Complementar nº. 02/2021, onde determina que: "§ 1º em imóveis de uso habitacional multifamiliar e de uso não habitacional será exigida área de ajardinamento localizada no afastamento frontal e serão admitidos elementos divisórios voltados para o logradouro com altura máxima de até 3 (três) metros e, pelo menos, 70% (setenta por cento) de sua superfície vazada, permitindo integração visual entre o interior do imóvel e o logradouro. § 2º A área de ajardinamento definida no § 1º corresponde à destinação de área localizada na parte frontal do imóvel, tratada em solo natural com vegetação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área equivalente à multiplicação da testada do terreno pelo afastamento frontal mínimo, definido para a zona onde o imóvel está inserido." O projeto em análise apresenta para a Av. Eng. Domingos Ferreira, no nível da calçada uma área de ajardinamento de 80,04m<sup>2</sup> e outra área de ajardinamento de 33,56m<sup>2</sup> localizados no pavimento semienterrado, a uma cota de piso de menos 1,44m em relação ao nível da calçada, com parte sob vagas de veículos, por conta de desnível, perfazendo um total de 113,60m<sup>2</sup> onde o exigido na lei é 117,60m<sup>2</sup>, conforme parecer da ULUR/SELIC. É solicitada à CCU posicionamento quanto ao atendimento ao ajardinamento na área do afastamento frontal nessa área em desnível com relação a calçada. Entendemos que se trata, de fato, de caso omissivo à legislação, e não vemos óbice à solicitação, entretanto ressaltamos a necessidade do cumprimento da área mínima obrigatória, correspondente a 70% da área do afastamento, com vegetação. 3. **TELHADO VERDE:** A Lei nº. 18.112/2015 que determina a instalação de Telhado Verde e construção de reservatórios de acúmulo ou retardo do escoamento das águas pluviais, no seu art. 1º, inciso I, letra c), diz que "seja respeitado um afastamento mínimo de 1m (um metro) e máximo de 3m (três metros) em relação a lâmina do pavimento tipo ou qualquer outro pavimento coberto;", o projeto em análise propõe este afastamento mínimo de 1m na vertical, contíguo às áreas comuns da edificação. Entendemos que se trata, de fato, de caso omissivo à legislação, que não menciona se o afastamento é medido obrigatoriamente na direção horizontal ou vertical. Caso semelhante já foi aceito por esta Comissão por não haver comprometimento do princípio que rege a norma, com o qual concordamos. Este é o parecer deste ICPS e submetemos a esta Comissão." Em, 02/10/2024. a) José Fernandes Alves de Carvalho Júnior. Entidade: Instituto da Cidade Pelópidas Silveira - ICPS/SEPLAN (Titular). a) Ana Patrícia Uchoa de Queiroz. Entidade: Instituto da Cidade Pelópidas Silveira - ICPS/SEPLAN (Suplente). A **Presidente** falou: "Obrigada, Ana Patrícia! Antes de abrir para discussão, gostaria de esclarecer o primeiro item, uma vez que a ULUR faz parte da SELIC. O entendimento com relação a se tratar de caso omissivo, não é em relação ao artigo, mas em relação à classificação da Av. Conselheiro Aguiar. Em 1996, ela tinha uma categoria, hoje, ela tem outra categoria, isso é que está omissivo à legislação. A revisão da categoria das leis, e a CTTU que é o órgão de trânsito, fez um estudo e viu que seria mais favorável o acesso pela Av. Domingos Ferreira. O caso omissivo não é com relação ao artigo, mas em relação a classificação da via. Acho que é compreensível



a todos, que a classificação de 1996 não corresponde à realidade na cidade, hoje. É uma questão mais urbanística do que jurídica, não vejo sentido de consultar a Procuradoria com relação a ser omissa ou não, porque é uma decisão muito mais urbanística. A Procuradoria, na sua área, não vai entender essa nuance, é mais um papel da CCU. Agora, abrindo para discussão, quem quiser se pronunciar, levante a mão.” Pedindo a palavra, o Arquiteto autor do projeto, Dr. **Marcelio** Coutinho, disse: “Bom dia a todos! O que quero falar é parecido com o que Taciana falou! Desde o começo do projeto nós tínhamos total ciência de que a classificação da via, conforme a lei de 1996, indicava a Av. Conselheiro Aguiar com hierarquia menor do que a Av. Domingos Ferreira. Mas fomos estimulados a fazer um estudo, e esse estudo nos mostrou que hoje, a realidade aparece completamente diferente. Então, esse posicionamento que nós colocamos, de trazer o acesso para a Av. Domingos Ferreira pista Leste, e não a Av. Conselheiro Aguiar. Está totalmente dentro de nossa ciência, o que Ana Patrícia disse, que a legislação não é omissa. Taciana explicou como foi que a SELIC considerou essa omissão e, para nós, o que é mais importante de tudo é o resultado disso, não o papel legal especificamente, mas o resultado urbanístico de estarmos criando um acesso, uma saída de veículos, na via que, realmente hoje, apresenta uma realidade diferente. Vinte e oito anos depois, após inversão do trânsito da Domingues Ferreira, após a implantação da Via Mangue, assumiu um papel completamente diferente. Então, isso foi o que nos estimulou! O relatório que foi realizado pelo Engenheiro de Trânsito Dr. Eduardo Coelho, em quem tenho a maior confiança, demonstrou que o acesso de veículos deveria ser pela Av. Domingos Ferreira, frisou bem que, não só poderia, mas deveria ser. Por isso, nós apresentamos essa solicitação aos órgãos de licenciamento.” Dra. **Taciana** falou: “Mais alguém quer fazer alguma colocação?” A representante da PGM, Dra. **Tatiana** Mariz, disse: “Pelo que Taciana falou, a omissão não seria da norma, a LUOS define a Av. Conselheiro Aguiar como uma via secundária, inferior à Av. Domingos Ferreira. A regra seria observar a entrada pela via de menor hierarquia, mas a realidade demonstra que a Av. Conselheiro Aguiar não é mais uma via de hierarquia inferior. Seria isso?” A **Presidente** respondeu: “Isso, ela não é mais inferior a Domingos Ferreira, hoje, são de mesma hierarquia.” Continuando, Dra. **Tatiana** disse: “Então, no seu entendimento, a CCU poderia alterar a classificação da hierarquia das vias. Seria isso?” Dra. **Taciana** disse: “Na verdade, para alterar teria que ter a lei, mas enquadrando em omissa, considerando que hoje, a Conselheiro Aguiar tem uma hierarquia semelhante a Domingues Ferreira, e ouvindo o órgão de trânsito favorável ao acesso pela Domingues Ferreira, então, a CCU teria competência para isso sim, uma vez que a classificação da Conselheiro Aguiar como uma via de hierarquia igual à da Domingos Ferreira. A omissão é essa, por não ter sido atualizada a classificação de vias.” Dra. **Tatiana** falou: “Então, é porque a lei não foi alterada. Sei que você conhece a lei melhor do que eu, existe algum dispositivo na lei, que diga que essas categorias poderão sofrer alteração independentemente do processo administrativo?” Dra. **Taciana** respondeu: “Não, não existe essa regra especificamente.” Dra. **Tatiana** falou: “Moro em Boa Viagem e imagino que esse estudo esteja correto, mas entendo que seja um caso omissa. Acho que pode acontecer o seguinte, o caso pode ser apresentado a Procuradoria da seguinte forma: “tendo em vista a mudança enfática, conforme estudo técnico, indicando que a categoria da via não é mais a fixada em 1996, é possível algum órgão do Município, no caso a CCU, alterar a hierarquia desta via com base no estudo técnico, independentemente de um Projeto de Lei? Acho que a consulta é mais ou menos essa. Me parece que não há omissão, a questão é importante não só nesse caso específico em si, ninguém está discutindo o mérito, acho que todos estão concordando que há uma defasagem quanto a essa hierarquia. O que me preocupa, e acho que também foi a preocupação do Instituto pela ouvida da Procuradoria, é o precedente. Você ter o caso de que nós consideramos ultrapassado pela realidade, quer dizer ter uma previsão normativa, eu posso alterar esta realidade, essa orientação normativa em razão disso, ou tenho que submeter isso ao processo legislativo? Isso é interessante porque pode atender a várias questões urbanísticas da cidade, não só essa em particular.” A **Presidente** falou: “Acho que depende da situação! No caso de hierarquia de vias, o órgão de trânsito CTTU, já tem estudo pronto com a categorização nova, em andamento para uma legislação específica. Para mim, não tenho nenhuma dificuldade de entender que é omissa na legislação de 1996. Só para que as pessoas entendam o porquê deste processo ter sido encaminhado à esta Comissão, se houvesse essa dúvida, o processo não teria vindo à CCU. Justamente, porque o direito urbanístico é muito dinâmico, não dá para esperar 25 anos e olhar a cidade do mesmo jeito. É diferente de uma Constituição, o Direito Urbanístico é um caso especial, temos

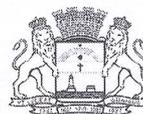


que acompanhar a dinâmica da cidade e, por isso, existe uma Comissão que decide sobre casos omissos ou não perfeitamente definidos, mas, para não monopolizar essa discussão, vamos deixar aberto para quem mais quiser se posicionar.” Pedindo a palavra, a representante do CAU, Dra. **Ana Maria** falou: “Acho que em Direito Urbano sempre apendemos alguma coisa. Esse assunto dessa classificação é um aprendizado! Essa reclassificação só acontece em momentos de revisão de uma lei de Uso e Ocupação do Solo ou então do próprio Plano Diretor. Ou, uma norma motivada por uma necessidade de reclassificação, porque como Taciana fala, há essa dinamicidade. Neste caso, nós percebemos a necessidade dessa reclassificação ser feita, para mim é perfeitamente claro que o local seria esse. Acho que não é uma ausência de normativa, ela não está perfeitamente clara porque a cidade, como organismo dinâmico modificou. Como existe um parecer do órgão específico, no caso a CTTU, embasando o pleito, este é o fórum correto para se posicionar e, num segundo momento, se rever essa classificação. Quanto a se gerar uma possível flexibilização da lei que não estaria perfeitamente clara, acho que o importante é não gerar um precedente como foi dito. Acredito que esse caso específico está tão delineado, que haveria uma certa segurança da CCU se colocar, porque aqui é o fórum e houve um parecer da CTTU. Então, acredito que o precedente não geraria um desconforto, enquanto uma lei ou uma norma, ela mitigaria essa “nuvem” legal. Acho que ficaria muito seguro para nós votarmos, me sinto assim.” Pedindo a palavra, Dra. **Tatiana** falou: “Entendo em parte o que Ana Maria está dizendo, o que não concordo: não tenho certeza que a CCU tenha competência para, neste caso, analisar a situação. Me parece que não há omissão, o que existe é uma situação defasada de atualização legislativa. A dúvida jurídica na minha opinião é, em se constatando uma defasagem legislativa, uma coisa bem óbvia, como a Conselheiro Aguiar não ser mais uma via inferior a Domingos Ferreira, no entanto, a lei continua tratando-a como se o fosse. Isto é um caso omissos ou não perfeitamente definido? Essa é a minha dúvida! Se a CCU é o fórum adequado para decidir. Inclusive, não é a CCU que vai licenciar esse processo, a pessoa que o fizer vai ser responsável, a dúvida não vai ser quanto a hierarquia da via, mas a observância da legislação. Se a Procuradoria concordar, tendo em vista a defasagem óbvia da lei, que pode ser considerada a situação omissa, entendo que fica mais confortável para quem vai licenciar e para o Município.” Pedindo a palavra, Dr. **Marcílio** disse: “Tendo a não discordar desses aspectos jurídicos que estão sendo levantados, mas, gostaria de reforçar que a nossa preocupação, até por ser arquiteto e ser urbanista, está sempre vinculada ao mérito arquitetônico e urbanístico, do que necessariamente ao mérito legal. Entrando no mérito legal, apesar da legislação ser atrasada, mas não ser omissa, em definir que o acesso deve ser feito pela via de menor hierarquia, ela também define nos seus preâmbulos, que o motivo dessa eleição acontecer é porque, o acesso deve ser feito pela via de menor tráfego para promover menor impacto para o trânsito, para a malha do tecido urbano, ao trânsito em si. Então, ao mesmo tempo que a legislação define que ela deve ser feita pela via de menor hierarquia, lá nos seus preâmbulos define que isso foi feito para que o acesso fosse pela via que atenda uma menor quantidade de trânsito, exatamente para causar menos impacto. Então, existe no artigo em si, e nos motivos que geram o artigo, discordância hoje, em função da realidade de 28 anos depois de quando foi escrita essa legislação. Não sou advogado, mas dando um respaldo jurídico disso, acho que o que é que importa? É o texto da legislação ou a cidade? Nós estamos numa Comissão de Controle Urbanístico, uma Comissão de assuntos legais, claro que devem ser levados em consideração, mas o que é mais importante? Atender o mérito da lei ou atender um artigo que está defasado? O mérito da lei diz que tem que entrar pela avenida que hoje, é de menor trânsito, que é a pista Leste da Av. Domingos Ferrera, com a diferença de 50.000 atendimentos de pessoas/dia. Uma avenida atende 30.000 pessoas/dia e a outra atende 80.000 pessoas/dia. Essa é a colocação que faço.” Dra. **Taciana** falou: “Quero lembrar que, especificamente, já existe um estudo da CTTU com relação a classificação das vias. Este processo podia está enquadrado em omissos e a CCU não ter resposta, mas, além de estar enquadrado como omissos, porque a via não está classificada como corredor, já existe um estudo da CTTU, como já falei.” Pedindo a palavra, o representante do IAB, Dr. **Augusto** falou: “Bom dia! Só queria associar a fala do Instituto dos Arquitetos ao que Marcílio colocou. Acho que é uma questão até técnica, pela hierarquia da via, de pensar em termos de calha, quantidade de fluxo de carros, da importância dela. Ela está engessada por conta da legislação que está escrita, mas o fato é que na prática, essa hierarquia já foi mudada. Então, o arquiteto tomar uma decisão sobre uma situação real, acho que é o razoável. Se a cidade pede, se a cidade se desenvolveu nesse sentido, precisa se considerar essa condição que é real, para tomar a





melhor decisão para o funcionamento. Acho que é nosso papel mesmo, como Comissão, assumir essa responsabilidade, embasados nos respaldos técnicos que foram colocados, não só da CTTU, mas também do profissional que fez o estudo que Marcílio citou. Fico muito confortável nessa situação!” Usando a palavra, a suplente do representante do CREA, Dra. **Mariana** falou: “Bom dia! Concordo com o Instituto Pelópidas Silveira e com o argumento de Tatiana, e queria dizer que na verdade, esse estudo foi encomendado pelo solicitante, não é um estudo da cidade. Mesmo na outra reunião já queria contestar esse, porque devemos pensar que a Domingos Ferreira é dividida em duas partes, e que a largura da Domingos Ferreira é diferente da Conselheiro Aguiar. Então, para o fluxo da Conselheiro Aguiar, ele é muito mais fluido, mesmo com uma quantidade maior de carros do que a Domingos Ferreira. Uma entrada de carros na Domingos Ferreira para um edifício com esse número de apartamentos, vai impactar enormemente o fluxo, porque vai parar o trânsito. Não é à toa que não existem tantas entradas ali. Em relação a classificação e hierarquia da via, a Conselheiro Aguiar não está classificada aleatoriamente, acho que não há desatualização, porque ela está relacionada com a Av. Boa Viagem que tem uma complementaridade, e com a Via Mangue, inclusive perdeu veículos. Então, acho que temos que reavaliar isso nesse processo. Acho que o impacto para quem circula pela Domingos Ferreira e pela Conselheiro Aguiar, vai ser muito maior para quem circula pela Conselheiro Aguiar do que pela Domingos Ferreira. Esses são meus apontamentos com relação a primeira situação, ao que o Instituto trás. Com relação a CTTU, contesto também!” A **Presidente** perguntou: “Mais alguém quer se posicionar?” Como não houve manifestação, a **Presidente** mandou fazer a chamada de votação e assim foi feita, exarando o seguinte parecer. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 07 (sete) votos: URB, ICPS, SMAS, PGM, SENGE, CREA, PREZEIS a favor do parecer do “pedido de vistas” pelo ICPS que solicita encaminhar à PGM e 04 (quatro) votos: FIEPE, ADEMI, IAB, CAU acompanhando o parecer favorável do relator, resolve aprovar o parecer do “pedido de vistas” e encaminha o processo à Procuradoria Geral do Município, a fim de se posicionar quanto à legalidade da CCU poder acatar a solicitação da troca de acessos, tendo em vista o estudo apresentado pela CTTU e a omissão quanto à atualização do Anexo 07, da Lei nº. 16.176/96. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente.” Em, 02/10/2024. a) Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Dra. **Taciana** agradeceu a presença de Dr. Marcílio e o deixou à vontade para falar alguma coisa ou, se quisesse, se retirar. Dr. **Marcílio** falou: “Obrigado a todos e tenham um bom dia!” Continuando, foi analisado o **Processo digital nº. 8047358124 de ARINALDO LINS FULCO**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Recuperação de Sucatas de Alumínio; Recuperação de Materiais Metálicos, exceto Alumínio; Coleta de Resíduos não perigosos, Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento), a se localizar na Rua Francisco Silveira, nº. 15, Afogados – Recife. **Encaminhado à CCU:** solicitando o disposto Art. 45, § II (Análise Especial da CCU); Anexo 9A do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97; Art. 148 e 149 da Lei 19.026/22 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife). A **Presidente** disse: “Este processo voltou para a Unidade de Atividades Urbanas – UAU, para maiores esclarecimentos quanto à Localização. O relator é o representante da SMAS, Dr. Gustavo Lins.” Como Dr. Gustavo não pode comparecer, foi substituído pelo suplente Dr. **Dierson** que iniciou fazendo a leitura do parecer. **PARECER DO RELATOR:** “Viabilidade para instalação de atividade. REDESIM. Atividade: Recuperação de sucatas de alumínio; Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; Coleta de resíduos não-perigosos. Endereço: Rua Francisco Silveira, Nº. 15, Afogados. Encaminhamento à CCU em face do art. 45, Parágrafo Único, II, da lei nº16.176/1996 (alterada pela Lei nº. 16.289/97). Localização atende ao art. 50 / I e II da lei nº16.176/1996 conforme relatório técnico constante nos autos. Atende ao nível 3 de incomodidade. No raio de 100 metros, não foram identificados: escolas, clínicas, hospitais e cemitérios. Constam posturas de fiscalização para a atividade. Parecer: Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a instalação da atividade pleiteada no local desde que sanadas as questões com a fiscalização. Saliente-se que devem ser atendidas as condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.” Em, 02/10/2024. a) Gustavo Marques Lins. Entidade: Secretaria de



Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS. A **Presidente** falou: “Está aberto para discussão. Alguém quer fazer alguma colocação?” Como ninguém se manifestou, foi feita a chamada de votação e exarado o seguinte parecer. **PARECER DA CCU**: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, com 11 (onze) votos: URB, ICPS, SMAS, PGM, FIEPE, ADEMI, SENGE, IAB, CREA, CAU, PREZEIS se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente.” Em, 02/10/2024. a) Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Como não houve mais processos a serem analisados, a **Presidente** agradeceu a presença de todos e a sessão foi encerrada às 10h59m. Eu, Marcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada, assinada e proclamada pela Senhora Presidente. Recife, 02 de outubro de 2024.

Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU.

Demais Representantes presentes:

1. URB – Marcos André Domingues da Silva.
2. ICPS – Ana Patrícia Uchoa de Queiroz Guimarães.
3. SMAS – Dierson Guimarães Lima.
4. PGM – Tatiana Mariz.
5. FIEPE – José Antonio Alvarez de Lucas Simón.
6. ADEMI – Guilherme Freire de Moraes Guerra.
7. SENGE – Maura Michaela Dellabianca Araújo.
8. IAB – Augusto Ferrer de Castro Melo.
9. CREA – Mariana Zerbone Alves de Albuquerque.
10. CAU – Ana Maria Moreira Maciel.
11. PREZEIS – Edvaldo Santos Pereira.